



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

Lei 697, de 17 de dezembro de 2003.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SUMIDOURO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2004.*

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1 **DA ESTIMATIVA DA RECEITA** **Da Receita Total**

Art. 2 A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 19.412.350,00 (dezenove milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 12.502.146,00 (doze milhões, quinhentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais);
- II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.910.204,00 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e quatro reais);

Art. 3 As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4 A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5 A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.412.350,00 (dezenove milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 12.502.146,00 (doze milhões, quinhentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais);
- II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.910.204,00 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e quatro reais);

Art. 6 Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7 A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 18 % (dezoito por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de dotações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I** Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
GABINETE DO PREFEITO

- II** Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de uma fonte de recursos para outra, dentro das mesmas atividades e ou projetos e mesmas naturezas de despesa, quando necessárias tais redistribuições.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

- Art. 13º** Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.
- Art. 14º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 15º** O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Art. 16º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 17 de dezembro de 2003

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal